



PROCESSO N° 394/19

PROTOCOLO N° 14.511.641-4

DATA: 13/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 299/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NÚCLEO DE SANTA LÚCIA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL VÍVIDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 26/09/17 a 26/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição de Ensino para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE-PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 204/19, de 05/07/19 - DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual do Campo Núcleo de Santa Lúcia - Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Vívda, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se na Comunidade Rural de Santa Lúcia, município de Coronel Vívda. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2550/19, de 04/07/19, pelo período de 25/06/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 460/92, de 11/02/92;
- b) reconhecimento: nº 1191/03, de 11/04/03;



PROCESSO Nº 394/19

c) renovação do reconhecimento: nº 357/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/12 a 25/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 09/18, de 23/01/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/01/18. (fls. 108 a 116)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2691/19, de 05/07/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Cabe observar que não houve paginação no Parecer nº 2691/19-CEF/Seed e no Ofício nº 204/19-DPGE/Seed, porém não prejudicou a análise.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e expõe que:

(...) Apresentou o Atestado de Conformidade de 16/02/19, e protocolo nº 15.717.627-7, de solicitação de concessão do Certificado de Conformidade.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 114, conforme quadro que segue:

PROCESSO N° 394/19

a) Evolução de Curso/Anos:

Curso	ANO SERIE ET-AP	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
		Ens. Fundamental	6º	20	12	11	12	13						3	2		1	1						1	17	10	11
7º	17		20	12	10	10	1					1	2	2	1							1	15	18	10	9	9
8º	20		16	22	13	12						2	1	2		2						1	18	15	20	15	9
9º	17		22	16	18	15						2	2	2	2							1	15	20	14	16	14

A Chefia do NRE de Pato Branco, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 117)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou que:

(...) está com o processo atrasado, por motivo de reformas e adequações de acessibilidade no prédio desta instituição solicitado pelo Corpo de Bombeiros.

A Matriz Curricular, fl. 121, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 113, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Núcleo de Santa Lúcia – Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Vivida, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/17 a 26/09/22.

PROCESSO N° 394/19

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF